

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Jaqueline Moretti Quintero; Jorge Luiz Oliveira dos Santos.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-603-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia e antropologia. 3. Culturas jurídicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o relatório do Grupo de Trabalho (GT) denominado “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I” do O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade catarinense de Balneário Camboriú., com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES.

Relatamos que o GT reuniu artigos que guardaram o rigor exigido pela pesquisa acadêmica e o cuidado nas análises, balizados por referencial teórico de alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos, cujo os temas abordaram questões sobre a perícia antropológica e a cultura jurídica brasileira; a raiz da agressão e a violência como sintoma; inovações tecnológicas e o direito; a violência contra indígenas; cultura jurídica e colonialidade do saber; a institucional nas redes sociais dos empregados; ecossistema da desinformação política; legitimidade e imparcialidade da expertise antropológica; mulheres estrangeiras presas no período pandêmico e direitos humanos; o direito de propriedade dos quilombos; o direito ao acesso à informação; tentativas de superação da crise de congestionamento do supremo tribunal federal, bem como, a negritude, racismo e direito no Brasil.

Salientamos que ficou notório que os trabalhos apresentados fugiram da tradição em pesquisa no Direito e que tivemos a presença de trabalhos oriundos de pesquisa empírica em Direito e com perspectivas epistemológicas decoloniais. Pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, mas que se comunicavam pelos procedimentos metodológicos e enfoque no ser humano, o propiciou um debate profícuo e uma interação entre pesquisadores da comunidade científica sobre assuntos jurídicos relevantes.

PODER, CONTROLE E O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO: A POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE CURITIBA/PR

POWER, CONTROL AND THE RIGHT TO ACCESS TO INFORMATION: THE SURVEILLANCE POLICY IN PUBLIC SPACES OF THE CITY OF CURITIBA/PR

**Tiago Machado Martins
José Alexandre Ricciardi Sbizera**

Resumo

Este artigo propõe um debate sobre política de vigilância em espaços públicos e como este aparato de segurança representa instrumento de controle e poder em Foucault e Han. A presente pesquisa se baseia em análise bibliográficas e documentais. Utilizamos o recorte da cidade de Curitiba/PR, que em 2019 aprovou a política municipal de videomonitoramento e em 2021, o decreto nº 1035, que inaugurou o sistema das câmeras, sob uma central de inteligência denominado “Muralha Digital”. Partindo da condição de que o crescente e acelerado desenvolvimento tecnológico traz consigo a necessidade de se tutelar direitos de modo célere e eficaz, constatou-se que a utilização de câmeras de vigilância em Curitiba representa a atualização da máquina panoptica estudada por Foucault, vez que representa expressão de poder e, eventualmente, uma ameaça a direitos fundamentais, como acesso a informação. Conclui-se que as câmeras nos submetem a uma nova forma de controle dos espaços urbanos e da própria sociedade. Levando em conta que o tema pesquisado é pouco explorado academicamente no Brasil, este artigo busca fortalecer o escopo dos estudos de vigilância e servir de base para futuras investigações.

Palavras-chave: Poder, Controle, Muralha, Vigilância, Informação

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a debate on surveillance policy in public spaces and how this security apparatus represents an instrument of control and power in Foucault and Han. This research is based on bibliographic and documentary analysis. We use the clipping of the city of Curitiba/PR, which in 2019 approved the municipal video surveillance policy and in 2021, decree nº 1035, which inaugurated the camera system, under an intelligence center called “Digital Wall”. Starting from the condition of that the growing and accelerated technological development brings with it the need to protect rights quickly and effectively, it was found that the use of surveillance cameras in Curitiba represents the updating of the panoptic machine studied by Foucault, since it represents an expression of power and , eventually, a threat to fundamental rights, such as access to information. It is concluded that the cameras submit us to a new way of controlling urban spaces and society itself. Taking into account that the researched topic is little explored academically in Brazil, this article seeks to strengthen the scope of surveillance studies and serve as a basis for future investigations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Power, Control, Wall, Surveillance, Information

1 – INTRODUÇÃO

Com a consolidação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nas ações e atividades humanas – centradas em uma sociedade em rede, em que o principal ativo é a informação – criou-se terreno fértil para o estabelecimento de inovadoras formas de vigilância, em especial no que tange à segurança pública, a utilização do videomonitoramento têm sido cada vez mais empregado nas cidades e espaços públicos.

Idealizado como mecanismo de observação intermitente, de registros de infrações, práticas criminais, de arquivo para investigação policial e, em especial, de prevenção da criminalidade, as câmeras de monitoramento visam registrar imagens para expansão da vigilância onde o Estado não está presente ou pretende otimizar sua presença e, ainda, para alimentar bancos de dados que possam ser examinados posteriormente.

Não obstante, esta dinâmica contemporânea resulta de um projeto de vigilância que remonta ao século XVIII, partindo do conceito do panóptico de Jeremy Bentham, analisaremos como este se transformou em instrumento de vigilância, controle, normatização de condutas e como isto interfere na rotina dos munícipes.

Para tanto, utilizaremos o caso da chamada “muralha digital”, recurso já implementados em cidades do país, “tecnologia flexível, permitindo maximizar os recursos de monitoramento com o conceito de muralha e cerco digital”¹, em especial o caso de Curitiba – PR., onde o recurso é celebrado por índices positivos de redução de criminalidade.

Neste artigo pretendemos analisar o conflito que a política de videomonitoramento, que se funda em um discurso de otimização de segurança, na verdade se pauta em um instrumento de exercício e consolidação de poder, abordando as concepções teóricas de vigilância e poder em Bethan, Foucault e Han. Portanto, trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental.

Em primeiro momento, traçaremos pesquisa bibliográfica que será realizada com base em livros e artigos científicos cuja abordagem se estabelecerá na transformação da vigilância proposta inicialmente pelo projeto panoptico de Benthan até sua versão contemporânea dentro da sociedade digitalizada.

De outra banda, a pesquisa documental utilizará materiais que não tiveram, um tratamento analítico, fontes oficiais como apresentação de resultados, leis e decretos,

¹<https://muralha.digital/aplicacao-e-funcionalidade/>

possibilitando o debate sobre as práticas contemporâneas de vigilância ante possíveis restrições a direitos.

Espera-se que o presente estudo proporcione uma reflexão sobre a necessidade de se garantir um tratamento juridicamente adequado e materialmente eficiente ao direito à privacidade e ao acesso a informações, ao qual deve ser conferida uma interpretação congruente com a realidade contemporânea.

2 – ASPECTOS TEÓRICOS DA VIGILÂNCIA

Por meio da tecnologia digital, alcançamos benefícios reais, através dos dispositivos conectados a grande rede nos expomos e temos maior rastreabilidade de tudo, gozamos de ampla comunicabilidade, podemos administrar e governar melhor, podemos mais rapidamente e eficientemente projetar e alcançar objetivos, analisar riscos e poupar recursos.

A ideia de bem-estar social trazido pela tecnologia digital, nos faz crer que por meio da conectividade, aparelhos inteligentes, aplicativos e inteligência artificial, conseguiremos resolver toda sorte de problemas e, como há enorme demanda por políticas baseadas em evidências e eficiência na obtenção de resultados, a sociedade digitalizada recorre a esta infraestrutura cibernética conectada para mediação de qualquer intervenção cotidiana, enfim, recorreremos cada vez mais as maravilhas do mundo digital para atender às nossas necessidades referentes a levar uma vida mais efetiva (ZUBOFF, 2020, p. 69).

No que concerne a questão da segurança e captação de dados, temos que a vigilância digital é um importante instrumento da atualidade e, tal mecanismo remonta ao século XVIII, especificamente o conceito do panóptico de Jeremy Bentham e, a partir deste, percebemos como se transformou em instrumento de vigilância, controle, normatização de condutas.

A palavra panóptico deriva do personagem da mitologia grega Argos Panoptes², um gigante que possuía cem olhos e que, por conta desta característica, era um excelente vigia.

² Argos Panoptes era um gigante que tinha cem olhos e era um excelente pastor, quando dormia deixava 50 olhos fechados e 50 abertos para vigiar seu rebanho. Era um servo fiel de Hera. Quando Zeus foi se encontrar com a mortal Io, a sua esposa o encontrou na hora e então o soberano transformou Io em uma vaca. Hera queria aquele animal como presente, sabendo que era Io, e tomou mesmo Zeus negando. A deusa mandou o gigante vigiar o animal enquanto ela estivesse fora. Para salvar Io, Zeus chamou Hermes

O panoptismo teve como precursor, o jurista e filósofo inglês, nascido em Londres, Jeremy Bentham (1748-1832), que de igual forma também é considerado como um dos pioneiros do movimento utilitarista juntamente com John Stuart Mill (1806-1873), sendo a filosofia moral utilitarista um campo propício que permitiu que Bentham a concebesse a ideia do dispositivo (ou máquina) Panóptico ou, nas palavras do filósofo, Casa de Inspeção.

O psicanalista e escritor francês Jacques Alain Miller, afirma que a corrente utilitarista se resume a afirmação simples “de que tudo tem efeito” (MILLER, 2008, p.93), em outras palavras, que uma coisa serve (ou desserve) a outra, ou seja, tudo deve servir como causa a outra coisa.

[...]o Panóptico é o modelo do mundo utilitarista: tudo nele é só artifício, nada de natural, nada de contingente, nada que tenha o existir como única razão de ser, nada de indiferente. Tudo ali é exatamente medido, sem excedente, nem falta. (MILLER, 2008, p.93)

Assim, alicerçado na filosofia utilitarista, Bentham, entendeu que o que justifica a pena, a inspeção e o controle, é sua utilidade maior, sua necessidade, pois o Estado aplica a pena visando a vantagem de que punindo estaria inibindo crimes, num jogo de perde e ganha.

O modelo do panóptico está descrito em cartas que Jeremy Bentham escreveu para um amigo em Crecheff, Rússia, em 1787 e, a partir destes textos, foi concretizada a ideia de uma estrutura que poderia ser utilizada a inúmeros estabelecimentos (prisões, fábricas, hospícios, hospitais e escolas) com a finalidade de vigiar e manter sob inspeção certo número de pessoas (BENTHAM, 2008, p.18).

O projeto de Bentham se mostra aplicável a todo tipo estabelecimento, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas (BENTHAM, 2008, p. 19).

Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de

e o mesmo fez o monstro dormir com uma canção e matou o gigante. Depois Io voltou ao normal. Por causa de sua morte, Hera colocou seus cem olhos nas penas de seu pavão sagrado, em homenagem ao seu servo.

correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas. (BENTHAM, 2008, p. 19)

De fato, não importa o motivo ou razão do confinamento dos vigiados, certo é que “quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado” (BENTHAM, 2008, p. 19).

Portanto, de forma sintética, o projeto arquitetônico do panóptico refere-se um edifício circular com inúmeras celas, sendo que no centro deste prédio encontra-se uma torre de vigia, com visão de 360 graus, onde o inspetor tudo vê, mas não é visto, em cada unidade de cárcere, ficam aqueles que são vigiados, observados o tempo todo e, segundo o propósito, quanto maior o número de pessoas monitoradas, maior o êxito do projeto será obtido.

Figura 1 – Prisão Panóptica em Cuba



Fonte:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160104_fotos_presidio_cuba_fidel_ng_cc³

A torre central, o olho, confere condições para que o inspetor vigie todas as celas, sem que os confinados tenham ciência do momento exato em que estão sendo vigiados, dinâmica que produz a sensação de controle constante.

Em que pese a ideia do panóptico nos induzir a imaginá-lo como um projeto de casa de reclusão, fato é que tal ideia é reducionista, pois o panóptico significa “o

³ Foto da designer e fotógrafa cubana Laura Díaz Milán.

dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas” (MILLER, 2008, p. 89).

O êxito do projeto de Bentham reside no fato do custodiado não poder identificar se seus atos estão ou não estão sendo vigiados, vez que uma vez que o inspetor não pode ser visto pelos detidos, não há como estes detectarem se estão sendo vigiados, ficando a impressão de que a vigilância é constante e onipresente.

O que se extrai da ideia de Bentham é que o panótipo se baseia no predicado de poder prever quais serão as consequências de cada ato baseado em um cálculo. O projeto não se restringe apenas a sua concepção estrutural da casa de inspeção, mas da vigilância constante, que pode acumular dados, compreendê-los, prevê-los e direcioná-los conforme o interesse do vigilante.

Não obstante, Michel Foucault⁴ traça uma historicidade acerca do exercício do poder e conclui que ao final do século XVIII a arquitetura começa a se especializar com os problemas populacionais, de saúde e do urbanismo, vez que outrora, a arte de construir respondia a manifestar o poder, a divindade e a força - no palácio manifestava-se o poder do soberano, na igreja o de Deus e nas fortalezas o das armas, por muito tempo a arquitetura se desenvolveu em torno dessas exigências (FOUCAULT, 2021, p. 321).

Os projetos arquitetônicos passam a se preocupar e a permitir o controle interior e articulado, não se restringindo apenas a inspecionar o espaço interior ou ser exteriormente admirada. Surge, assim, uma arquitetura que funciona na transformação dos indivíduos, vez que ao passo que o poder se torna mais anônimo, aqueles sobre os quais se exerce a vigilância, acabam por se tornar mais individualizados.

Na obra “Microfísica do Poder”, no capítulo “O Olho do Poder”, o filósofo francês reconhece o conceito desta vigilância constante ao analisar os projetos estruturais de hospitais, prisões, escolas, fábricas, onde é necessário inspecionar pessoas confinadas, onde as mesmas são alvos de relações de dominação (FOUCAULT, 2021, p. 325) e, a partir deste conceito, identificar que a máquina panóptica possui mais facetas que apenas a vigilância constante, reconhecendo ali sua aptidão para o exercício de relação de poder.

⁴ Michel Foucault (1926-1984) foi um filósofo, professor, psicólogo e escritor francês que revolucionou, no século XX, as estruturas da filosofia ao propor uma abordagem sob uma nova ótica que, em síntese, propõe a necessidade de inserirmos a descontinuidade na história, afastando-a da noção de transformação e progresso, vez que a consequência teórica natural é a compreensão da historicidade da razão, sempre determinada pelas perspectivas do interesse e do presente. Surge então a proposta de centrar uma análise capaz de dar conta desta historicidade mantendo sua liberdade crítica na atenção à formulação dos dispositivos específicos de cada cultura; dispositivo sendo um dos conceitos nodais na obra de Foucault.

Ele coloca o problema da visibilidade, mas pensando em uma visibilidade organizada inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante. Ele faz funcionar o projeto de uma visibilidade universal, que agiria em proveito de um poder rigoroso e meticuloso (FOUCAULT, 2021, p. 326-327). [...] Bentham é “arcaizante” pela importância que ele dá ao olhar; é muito moderno pela importância que dá às técnicas de poder em geral (FOUCAULT, 2021, p. 337).

O poder, segundo Foucault, não se pode restringir apenas em termos de legislação ou de aparato estatal, é mais complicado, mais denso e difuso, o olhar bem como a vigilância são importantes, mas estão longe de serem os únicos instrumentos de exercício de poder – que outrora era exercida com base na repressão violenta e espetacular.

O novo contexto social do século XVIII, fez com que a burguesia percebesse que novas legislações apenas não seriam suficientes para garantir sua hegemonia, entendeu que seria necessária uma nova tecnologia que garantiria a irrigação dos efeitos do poder sobre todas as camadas sociais e, desta forma, conseguiu implementar sua hegemonia que até a atualidade não mais se perdeu, sendo Bentham, um dos inventores de tecnologia de poder mais exemplares.

Já na obra “A Verdade e as Formas Jurídicas”, o autor delimita o surgimento da sociedade disciplinar, com uma nova forma de poder, a de controle social (FOUCAULT, 2013, p. 87), reiterando que Jeremy Bentham definiu e descreveu mais precisamente as formas de poder em que vivemos e que apresentou um maravilhoso e célebre modelo de sociedade de vigilância, de exame.

Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de construir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem agora por característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não e etc. (FOUCAULT, 2013, p. 89)

Conforme podemos verificar na citação acima, segundo o filósofo francês, a estrutura panóptica passou a ser empregada para, amparada na relação de poder e na vigilância ininterrupta, armazenamento de saberes sobre a comunidade e indivíduos controlados e vigiados, “Esses saberes produzem discursivamente o que são comportamentos “normais”, vale dizer, dentro da norma, aceitáveis, permitidos,

tolerados, esperados, desejados; ou, ao contrário, anormais, vedados, indesejados, discriminados”⁵.

Analisando o sistema penal, o autor se depara na importância de um sistema de vigilância hierarquizada que além de coibir que os vigiados tentassem fugas ou outras astúcias, seria fonte de saberes, de informações e de exame, possibilitando desta forma induzir os observados a determinadas condutas interessantes, previamente estabelecidas e esperadas sem o uso da força.

O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”, é um aparato que une a construção do saber com o exercício do poder. Além de colocar os indivíduos sob vigilância constante, os procedimentos do exame são acompanhados imediatamente por um sistema de registros intenso e acumulação documentária (FOUCAULT, 2013, p. 181).

Trata-se da constituição do indivíduo como objeto descritível e analisável, o “caso” citado no parágrafo anterior não é mais singular, mas se baseia no fato de como o indivíduo pode ser descrito, mensurado e medido, comparado a outros, possibilitando desta feita, identificar aqueles que precisam ser treinados, retreinados, normalizados, excluídos, etc.

Os vigiados são fonte de informação, de fazer experiências e verificar efeitos. A concentração humana, individualidades fundidas, dão lugar a uma coleção de individualidades separadas. “Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2013, p. 191).

Uma subordinação real surge mecanicamente de uma relação fictícia, ao ponto que não é necessário recorrer à força para obrigar o vigiado ao bom comportamento, as instituições panópticas são leves, sem grades, correntes e fechaduras, funcionando como um laboratório de poder, com a capacidade de penetração no comportamento dos homens.

O esquema panóptico, sem se desfazer de nenhuma de suas características é destinado a se difundir no corpo social, a famosa jaula transparente e circular, com sua torre potente e sabia é para Bentham a instituição disciplinar perfeita, tornando obsoletas as casas de disciplina da era clássica cujo poder era exercido de forma limitada e provisória.

[...]na sociedade de vigilância, sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração da troca, processa-se o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da

⁵ <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/162507>

comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo dos sinais define os pontos de apoio do poder; (FOUCAULT, 2013, p. 205)

Portanto, a partir das mudanças sociais do século XVIII - onde a burguesia se tornou politicamente dominante, e de um projeto arquitetônico de vigilância, o pensador francês identificou a elaboração de uma cadeia que se retroalimenta, aumentando a hegemonia daqueles que exercem o poder, substituindo o velho princípio clássico da exclusão e repressão violenta que regia a economia do poder, pela suavidade, produção e lucro que, ao arripio do direito, multiplica a assimetria dos poderes e torna impotentes os limites que porventura lhes forem traçados.

Por conseguinte, Jeremy Bentham, o inventor da máquina panóptica, não viveu para ver como as relações de poder se apropriaram das características de seu invento e como a burguesia, a partir do século XVIII, passa utilizá-la para evitar rupturas, revoluções e qualquer insubordinação ao poder hegemônico. Por outro lado, Michel Foucault, nos anos 70, já questionava que população e a sociedade disciplinar já não se adequavam ao regime neoliberal, ambos não vivenciaram a sociedade digital que hoje nos encontramos.

Desta feita o surgimento da sociedade de tecnologia digital e o capitalismo vigilância⁶ se apropriaram das técnicas panópticas, de modo que as análises teóricas de Byung-Chul Han (1959-), filósofo e escritor sul coreano, professor de Filosofia e Estudos Culturais da Universidade de Berlim, se debruçam sobre o tema.

O filósofo coreano aborda o exercício do poder de forma inteligente, sem coerção e violência, vez que o poder disciplinar está completamente dominado pela negatividade, pois se articula de forma inibitória e não permissiva (HAN, 2018, p. 26), afirmando que o poder que depende da violência não representa o poder pleno, vez que na hipótese de uma vontade oposta se formar e se deparar com o poderoso, isto testemunha justamente a fraqueza de seu poder (HAN, 2019, p. 9).

Desta feita, a ilusória liberdade camufla a coerção imperceptível presente no cotidiano de cada sujeito: o poder-liberdade. Neste dinâmica de relação de poder, se exerce em cada sujeito uma espécie de poder mas refinado e efetivo do que aquele que

⁶ Capitalismo de Vigilância (Surveillance Capitalism, no termo original, em inglês) é o termo utilizado e popularizado pela Professora norte americana Shoshana Zuboff que significa uma mutação do capitalismo que utiliza a imensurável quantidade de dados que usuários fornecem gratuitamente a empresas de tecnologias (como as que detêm redes sociais e buscadores) transformando-a em matéria-prima e produto final altamente lucrativos.

era empregado na sociedade disciplinar. O indivíduo, acreditando-se autônomo e livre, não oferece resistência a este poder.

Han entende que vivemos atualmente em uma sociedade da transparência, que é o contato imediato entre a imagem e o olho, tornando as ações em operacionais, quando estão subordinadas a processos passíveis de cálculo, análises, exames, governo e controle, asseverando desta forma o teórico sul coreano:

As coisas tornam-se transparentes quando eliminam de si toda e qualquer negatividade, quando se tornam rasas e planas, quando se encaixam sem qualquer resistência o curso raso do capital. [...] As coisas tornam-se transparentes quando depõem sua singularidade e se expressam unicamente no preço. (HAN, 2017, p. 9-10)

Segundo Han, a transparência não se trata apenas de conceitos éticos como liberdade de informação ou lisura, seu alcance é maior e sistêmico, visando operacionalizar e acelerar sistemas, a transparência otimiza a conexão entre iguais, afastando a negatividade do que é alheio e contrário, enfim tudo o que atrapalha e retarda a comunicação rasa entre semelhantes, construindo uma sociedade uniformizada, previsível e governável.

O panóptico estabelecido no século XXI é aperspectivo, pois não é mais vigiado por um grande olho central e despótico, sendo que a diferença entre centro e extremidades, inspetor e inspecionados, componentes essenciais na teoria de Bentham, desaparecem totalmente, pois o panóptico digital é carente de ótica perspectiva e é sobre isto que reside sua eficiência, todos vigiam a todos.

Diferentemente da população carcerária, que não se comunicam entre si, os sujeitos digitais estão conectados entre si e possuem intensiva comunicação, colaborando de forma pessoal, expondo-se e desnudando-se, de modo que o que assegura a transparência não é o isolamento mas a hipercomunicação (HAN, 2017, p.108).

Desta feita, os frequentadores do panóptico digital não são prisioneiros, eles vivem a ilusão de liberdade (HAN, 2018, p. 123), a internet das coisas é a consumação da sociedade de controle, vez que as coisas que nos cercam nos observam, enviam, ininterruptamente, informações sobre nossos hábitos, preferências de modo que nesta dinâmica a sociedade da transparência tem uma proximidade estrutural com a sociedade de vigilância.

O registro total da vida é a consumação da sociedade de transparência, onde o olho central despótico Benthamiano é atualizado pela “Big Data”, o ver coincide

inteiramente com a vigilância, todos vigiam a todos e os dados colhidos, são armazenados e vendidos pelas empresas de comunicação digital, sendo clientes deste mercado digital o marketing empresarial e o próprio Estado e seus serviços de inteligência.

Assim, a vigilância e o controle são parte inerente da comunicação digital, não sendo o panóptico digital uma sociedade disciplinar biopolítica, mas sim uma sociedade da transparência psicopolítica (HAN, 2018, p. 130), tornando possível o acesso ao inconsciente coletivo de forma a prever e direcionar comportamentos futuros desenvolvendo desta forma, segundo Han, traços totalitários.

3 – A MURALHA DIGITAL DE CURITIBA

Inicialmente as vilas e cidades utilizavam formas arcaicas para sua proteção, como por exemplo a construção de estruturas feitas com estaca de madeira circundando a área ocupada, também conhecidas como paliçadas. Com o tempo essas estruturas foram adquirindo maior tamanho e robustez até evoluírem para as muralhas. As muralhas em si tornam-se a principal característica da segurança⁷.

Neste sentido, David Lyon em seus estudos sobre vigilância entende que a racionalização para o engajamento na vigilância possui um motivo-chave e este é, de fato, a segurança:

“Pense nas referências bíblicas à importância de se ter um “vigilante” da cidade, ou em Francisco, de guarda na entrada do castelo de Elsinore, cena de abertura do Hamlet de Shakespeare. Preservar a segurança sempre foi uma racionalização para se desenvolver uma atenção cuidadosa, identificar os que assim seriam amigos ou os adversários. Como tal, a vigilância parece ter um forte motivo de proteção: vigiar para cuidar. No século XXI, contudo, essa inocência parece em falta. A segurança – palavra com a qual frequentemente se deseja designar alguma ideia mal definida de segurança “nacional” – é hoje prioridade política em muitos países e através deles, e constitui uma poderosa motivação no mundo da vigilância.” (BAUMAN, LYON, 2013, p.95)

Zygmunt Bauman, concorda com o relato acima, assevera que a figura do vigilante é responsável pela segurança em relação aos perigos de “fora da cidade”, espaço este frouxamente controlado, habitado por bandoleiros, salteadores e outros tipos ameaçadores (BAUMAN, LYON, 2013, p. 98), portanto, no contexto da sociedade digitalizada, o surgimento das câmeras de vigilância tem como finalidade não apenas afastar os indesejáveis, mas evitar práticas delitivas.

⁷ <http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2019/pdf/03.04.pdf>

Foucault chega a dizer que se trata de um modelo de exclusão (FOUCAULT, 2013, p. 188), que recorre a separações múltiplas, a distribuição individualizantes, uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, uma intensificação e ramificação do poder.

Nesta esteira, o poder de vigilância, em especial o exercido pelo Estado, se torna uma forma de controle, engendrando uma “[...] lógica de reificação dos corpos dóceis e o papel do Estado como fomentador da criação das zonas de banimento.” (MELLO, 2021, p. 349-50).

Assim, podemos exemplificar tal contexto com a muralha digital, um sistema de vigilância que possui ligação com órgãos de segurança e inteligência, com finalidade de monitorar, fiscalizar, identificar e armazenar dados, bem como, a partir da sua implantação, inibir astúcias e delitos.

[...]cerco de segurança para preservação contra a criminalidade, envolve todos os sistemas de videomonitoramento de segurança do município, integrando os órgãos de segurança, interligados em um mesmo local, com o serviço tecnológico de inteligência, em tempo real, que lê e detecta todas as placas dos veículos que circulam na cidade e monitoram os cidadãos em trânsito veicular e pedestre. (TIETÊ, 2022)

Uma das principais funções da Muralha Digital é o auxílio na repressão, prevenção e elucidação de crimes. As imagens coletadas pelo sistema de videomonitoramento das Prefeituras, monitoradas pelas Guardas Municipais, capacitadas para atuarem em Centros de Comando de Operações, 24 horas por dia.

Tal modalidade de vigilância é uma realidade, cidades como Limeira, Itapira, Tietê, Botucatu, Piedade, Atibaia etc., Curitiba, capital do Paraná, que conta atualmente com 1,4 mil câmeras de vigilância⁸ em locais públicos, já consegue entregar índices positivos de segurança e por isto abordaremos o seu caso em específico.

A implantação do sistema de videomonitoramento de Curitiba foi objeto da Lei Municipal Lei nº 15.405 de 09 de abril de 2019. Em seu artigo primeiro a lei define o objetivo da lei “[...] com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias

⁸ Atualmente, a Muralha Digital conta com cerca de 1,4 mil câmeras de monitoramento espalhadas em pontos estratégicos da cidade com grande fluxo de pessoas com imagens verificadas em tempo real, 24 horas. <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/muralha-digital-avanca-com-chegada-do-primeiro-lote-de-body-cams-da-guarda-municipal/64587>

públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município. ”⁹

Em que pese o estabelecimento da Lei 15.405/2019, a regulamentação da “muralha digital” como política pública de vigilância de Curitiba se deu com o Decreto Decreto nº 1035 de 23 de junho 2021 e, desde esta data, o projeto de vigilância pública se amplia cada vez mais.

Em aproximadamente um ano e meio de funcionamento, a Prefeitura de Curitiba afirma ter reduzido em até 40% (quarenta por cento) nas ocorrências de crimes em alguns pontos monitorados pelas câmeras da Muralha Digital, instaladas no Centro e nos bairros, em terminais de ônibus, escolas, praças, parques, Ruas da Cidadania e também nos radares de trânsito da cidade.¹⁰

A Prefeitura destaca que um desses locais é a Praça do Redentor (Praça do Gaúcho), no bairro São Francisco. Antes da instalação do equipamento, no primeiro semestre de 2020, foram registradas no local 259 ocorrências. O número caiu após a instalação das câmeras da Muralha Digital, com 167 registros no mesmo período em 2021 e 147 em 2022.¹¹

Nos cemitérios municipais, a redução de um ano para o outro foi de cerca de 30%. Em 2020, foram 126 ocorrências, e em 2021, o número caiu para 89 registros e que, ainda, de janeiro a junho de 2022, cerca de 100 imagens foram cedidas ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às forças policiais para auxiliar na elucidação de crimes ocorridos nas áreas cobertas pelas câmeras¹².

Contudo, em que pese os números e o decréscimo de casos delitivos, outras ameaças a direitos surgem, em especial o contido no art. 8º da Lei 15.405/2019: “Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP)¹³”.

⁹ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1541/15405/lei-ordinaria-n-15405-2019-cria-e-define-a-politica-municipal-de-videomonitoramento-de-curitiba-e-da-outras-providencias> acesso em 12 de outubro de 2022.

¹⁰ <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/pontos-monitorados-pela-muralha-digital-tem-reducao-de-crimes-em-ate-40/64851> acesso em 12 de outubro de 2022

¹¹ Idem

¹² Idem

¹³ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1541/15405/lei-ordinaria-n-15405-2019-cria-e-define-a-politica-municipal-de-videomonitoramento-de-curitiba-e-da-outras-providencias> acesso em 13 de outubro de 2022.

Mediante a norma acima, a Prefeitura de Curitiba se negou a fornecer as imagens do assassinato de Mateus Silva Noga pela Guarda Municipal em uma abordagem, supostamente com tiros pelas costas e que facilmente seria constatado pelas câmeras da muralha digital, mas a resposta do órgão competente foi a seguinte:

Figura 2 – Resposta a Pedido de Acesso de Imagens



Fonte: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/prefeitura-volta-a-negar-acesso-as-imagens-do-assassinato-de-mateus-noga/>

O caso acima é de flagrante afronta a dispositivo Constitucional e de Tratados Internacionais que nosso País é signatário, no caso, prevalecem o direito fundamental de acesso à informação, liberdade de imprensa e o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Não à toa esses direitos fundamentais também se encontram previstos em tratados internacionais de Direitos Humanos que vinculam o Estado brasileiro como um todo, de modo que não se pode objetar o acesso às imagens de videomonitoramento para

a elucidação de fato relevante, grave, ocorrido em via pública, por agentes públicos de segurança.

Este não é o primeiro caso que imagens públicas são negadas à imprensa, especialmente quando solicitadas a fim de averiguar ações da Guarda Municipal de Curitiba. No dia 23 de julho de 2021, o vereador Renato Freitas (PT) foi vítima de uma ação violenta na GM enquanto protestava contra o governo Bolsonaro. A Guarda disse que foi acionada por uma pessoa agredida pelo parlamentar. Renato disse exatamente o contrário: ele é que teria sido agredido pelo cidadão¹⁴.

As imagens capazes de esclarecer o fato não foram prontamente disponibilizadas. Em resposta ao vereador, no dia 25 de agosto de 2021, a Urbanização de Curitiba (URBS), dona das câmeras que registraram o ocorrido, informou que as imagens estão disponíveis “apenas para entrega aos Órgãos do Poder Judiciário e de Segurança Pública”¹⁵.

Portanto, na esteira da discussão sobre a vigilância ser um instrumento de exercício de poder podemos concluir que a problemática acima, pode ser expressada é “controlar a rotina municipal” (inciso I art. 2º da Lei 15.405/2019)¹⁶.

E, por isto, o caso da muralha digital curitibana, nos demonstra a normatização e a atuação de um sistema panóptico, cujo controle e efetivação de um exercício de poder, que submete os cidadãos curitibanos à uma constante vigilância, bem como protege as forças e aparato do poder estabelecido.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os modelos tradicionais de vigilância e segurança (muralhas, paliçadas, arames farpados, torres, etc.) geralmente definem as fronteiras entre o que se quer proteger e o que é “de fora”. Contudo, os novos modelos digitais de vigilância e securitização são usados não somente para reforçar os limites já estabelecidos, ou replicar a forma tradicional de delimitação de território, mas também para estender o exercício de poder como no caso em comento.

¹⁴ <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/juristas-defendem-acesso-da-imprensa-a-imagens-do-assassinato-de-mateus-noga/> acesso em 13 de outubro de 2022.

¹⁵ Idem

¹⁶ I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

O que visamos analisar neste artigo é em que medida a política de videomonitoramento que se funda em um discurso de otimização de segurança, na verdade se pauta em um instrumento de exercício e consolidação de poder, tendo em vista as concepções de Foucault e Han. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental.

Dentro do objetivo proposto destacamos que o uso de câmeras de vigilância possui as características panópticas estudado por Foucault, inclusive no que concerne a sua composição física, vez que a torre central do vigia pode ser representada pelo centro de controle da Muralha Digital e os cidadãos são constantemente observados para diversos fins, inclusive para manutenção do controle da “rotina da cidade”¹⁷.

Percebemos, a partir de episódios concretos, que a vigilância não possui um único motivo-chave (segurança), mas atua como instrumento de sustento ao poder hegemônico, vez que quem esta sendo vigiado, retoma por sua conta as limitações do poder e, isto, pode explicar os casos de redução da criminalidade nos locais onde há implementação da muralha digital.

Por fim, as políticas de vigilância como a da muralha digital, em especial no caso de Curitiba, em que pese a demonstração de eficiente sistema tecnológico no que concerne a segurança, não é capaz de garantir que não ocorram violações de direitos fundamentais e, por isso, o tema é deve ser debatido e refletido dentro da academia.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico ou a Casa de Inspeção**. In: TADEU, T. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

CURITIBA. Lei nº 15.405 de 09 de abril de 2019. Cria e define a Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Curitiba, PR, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1541/15405/leiordinaria-n-15405-2019-cria-e-define-a-politica-municipal-de-videomonitoramento-decuritiba-e-da-outras-providencias>. Acesso em 15 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização introdução e revisão técnica Roberto Machado. 11ª ed. Paz e Terra, 2021.

¹⁷ <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/42907> acesso em 14 de outubro de 2022.

- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. ed. Nau: Vozes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 41ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- HAN, Byung-Chul. **No Exame**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Ayune, 2018.
- HAN, Byung-Chul. **O que é poder?**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.
- MELLO, Breno Cesar de Souza. **Inteligência artificial e a não neutralidade dos algoritmos sobre os “corpos doces”**. Revista Vianna Sapiens, Juiz de Fora, v. 12, n. 2, jul/dez. 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.com.br/revista/article/view/776>. Acesso em 14 out. 2022.
- MILLER, J.A. **A máquina panóptica de Jeremy Bentham**. In: TADEU, T. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- PERES, S. P. dos P., & Maciel-Lima, S. (2022). **A política municipal de videomonitoramento da cidade de Curitiba/PR: poder, vigilância e o direito à privacidade** / The municipal policy of video monitoring in the city of Curitiba/PR: power, surveillance and the right to privacy. Brazilian Journal of Development, 8(1), 4926–4943. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-327>
- ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.